



Processo: TC 002.748/2014-2
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Fernando Araújo Filho
Cesan - Construtora e
Empreendimentos Santo Antônio
Ltda.

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO*

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, *via Segest/Schex*, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Fernando Araújo Filho Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.	12/11/2013 14/11/2013	5255/2011-TCU-1ª Câmara, TC 019.170/2008-0	Débito - item 9.1

Esclareço que, consoante Despacho do Assessor de 8/10/2013, foi dada ciência do Recurso de Reconsideração ao Procurador da empresa (Of. 1034/2013-TCU/SECEX-PB), ao sócio da empresa (Of. 1036/2013-TCU/SECEX-PB) e à própria empresa, correspondência enviada ao seu endereço (Of. 1543/2013-TCU/SECEX-PB).

SECEX-PB, 25/2/2014.

[Assinado Eletronicamente]
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração

* Despacho proferido com base na Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 4/2013, de 17/01/2013, publicada no BT CU de 14/02/2013.